PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.047/ 2006

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REGULAMENTADO PAGO, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA E

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado em Mariana o SRRP – Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago – Em vias e logradouros públicos da cidade de Mariana.

§ 1º. O SERRP tem como meta disciplinar o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza nas áreas centrais do município, visando oferecer uma maior fluidez no trânsito da área regulamentada.

§ 2º. O SERRP poderá também ser implantado em áreas onde houver a necessidade de disciplinar o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza.

§ 3º. Pela utilização do espaço público para estacionamento, regulamentando na forma desta lei, o usuário está sujeito à cobrança de preço público, em valores a serem definidos por Decreto Municipal, destinado à manutenção do SERRP não superior a 01 UPMF pelo período de 02 horas.

§ 4º. Fica permitido o estacionamento por período de 15 (quinze) minutos, sem o pagamento da taxa, ultrapassado este prazo devera apresentar o talão devidamente preenchido.

§ 5º. Não será cobrado pelo estacionamento aos sábados a partir das 13:00 horas, aos domingos e feriados.

Art. 2º - Fica criado o Conselho de Administração do uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago - CONSERRP, nos seguintes termos:

I - Composição com 9 (nove) membros, indicados, respectivamente, pelo:

1 - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

2 - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN, cujo titular será o seu diretor;

3 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

4 - Câmara Municipal de Mariana;

5 - Política Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG;

6 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

7 - Guarda Municipal de Mariana - GMM;

8 - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM;

9 - União das Associações de Moradores de Mariana – UAMMA;

II - O CONSERRP instituirá o seu Regimento Interno, onde constará, obrigatoriamente, a periodicidade e forma de convocação ordinária, a possibilidade e condições para convocação extraordinária, o quorum mínimo para instalação dos trabalhos, o quorum para deliberações.

III - O ato próprio do CONSERRP será a Resolução, publicada para conhecimento geral, em órgão de imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O CONSERRP tem caráter deliberativo, cabendo-lhe aprovar por maioria absoluta de seus membros:

I - a metodologia de cálculo e o preço a ser cobrado pela permissão de uso do estacionamento, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Mariana;

II - os horários de funcionamento e o tempo máximo de permanência na vaga, conforme localização das áreas de estacionamento, estejam em zonas de baixa, média ou alta rotatividade;

III - demarcar nas zonas dos estacionamentos áreas destinadas à carga e descarga, áreas destinadas aos portadores de necessidades especiais, bem como a definição dos respectivos horários de funcionamento;

IV - a definição dos locais (ruas, avenidas e praças) da cidade de Mariana, que serão usados para o estacionamento, bem como zonas de rotatividade e critério para a implantação e ampliação dos serviços;

V - a destinação dos recursos arrecadados com a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago – SERRP em atividades que promovam a melhoria do trânsito na cidade de Mariana e atividades relacionadas à população infanto-juvenil, com depósito no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As resoluções do CONSERRP serão divulgadas por ato próprio do Secretário Municipal de Segurança Pública, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 4º - A responsabilidade da colocação e manutenção de placas indicativas do estacionamento rotativo, ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, assistido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e pelo DEMUTRAN, com a anuência do Conselho de Administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago - CONSERRP:

I - sinalizar e fiscalizar a utilização dos estacionamentos nas áreas do Município destinadas a este fim;

II - administrar a venda dos cartões para estacionamento, diretamente ao usuário ou por meio de revendedores credenciados;

III - administrar o uso do estacionamento, diretamente ou mediante concessão a terceiros, sempre precedida de licitação com a remessa prévia dos editais respectivos à Câmara Municipal de Mariana;

IV - autorizar a celebração de convênios para a adequada prestação dos serviços;

V – administrar conta específica, criada para receber os recursos arrecadados com a implantação do sistema de estacionamento rotativo, destinando-se ao pagamento de despesas, manutenção e funcionamento do SERRP.

Art. 6º - Os talonários do sistema SERRP, serão adquiridos pelo usuários em estabelecimentos comerciais identificados e credenciados.

Parágrafo Único – As regras de comercialização, compensação, identificação dos estabelecimentos autorizados e credenciados para a venda dos talões SERRP serão regulamentados via Decreto Municipal.

Art. 7º - O estacionamento de veículos automotores com a inobservância desta lei, sujeitará o infrator às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a serem aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

Parágrafo único - Aplica-se a este artigo às seguintes situações em que se caracterizar o veículo automotor utilizando o estacionamento rotativo:

a) Sem o uso do talão
b) Talão em branco
c) Talão rasurado
d) Horário vencido
e) Preenchimento incorreto ou incompleto
f) Preenchimento à lápis
g) Duplo preenchimento
h) Dados de identificação do veículo diferente do preenchimento do talão.

Art. 8º - Ao município de Mariana, DEMUTRAN e demais entidades envolvidas no SERRP, não caberá qualquer responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possa a vir sofrer nos locais delimitados para o estacionamento rotativo.

Art. 9º - A regularização da presente Lei, será efetivada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.812/2003.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de dezembro de 2006.
CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal